



CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Nobreak que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

LOCADORA: HELSON CARLOS LIMA DE SOUZA de nome fantasia **HM NOBREAKS**, estabelecida à Avenida Carlos Gomes, nº 647, Madalena, Recife, PE - CEP: 50720-135, inscrita no CNPJ 36.405.607/0001-07 e Inscrição Estadual nº 0876564-26, neste ato representado por **HELSON CARLOS LIMA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF 116.460.374-48 e residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no estado de PE.

LOCATÁRIO: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA, estabelecida à Rua Criciúma, 1, Quadra 26, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes, PE – CEP: 54470-000, inscrita no CNPJ 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação anual do(s) equipamento(s) abaixo discriminado:

- Nobreak UPS TBB 10000va 220v/110v ISSO BE 240VDC Lacerda – NS 00088423 acompanhado de Transformador Isolador e Banco de Bateria Externo

2. LOCAL E DATA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O equipamento será instalado na UPA BARRA DE JANGADA e em mesma data de assinatura deste contrato.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e o período de locação compreende 12 (doze) meses a partir desta mesma data, podendo ser renovado mediante aviso prévio.

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISN-27

4. PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo LOCATÁRIO à LOCADORA pelo serviço de locação é de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais) mensal, com vencimento para toda data 23 de cada mês, pagos integralmente por meio de boleto bancário enviado previamente.

5. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA garante o funcionamento do equipamento e se obriga a assim conservá-lo, através de manutenção por sua própria conta, realizando a eventual substituição de peças desgastadas naturalmente ou que apresentem defeitos de fabricação, exceto em casos que seja comprovado mau uso por parte do LOCATÁRIO e ou quando existirem pagamentos e obrigações em aberto por parte do mesmo. O atendimento técnico ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1 O LOCATÁRIO manterá o local em condições adequadas e de acordo com as recomendações da LOCADORA, evitando que, por qualquer motivo, o EQUIPAMENTO sofra danos de qualquer natureza.
- 6.2 O EQUIPAMENTO não poderá ser mudado do local, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA.
- 6.3 O LOCATÁRIO se obriga a zelar pela segurança do EQUIPAMENTO e a restituí-lo à LOCADORA quando do término ou rescisão do presente contrato e de seus adendos. O EQUIPAMENTO está sob inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, a qual será o único responsável pelo bom uso e conservação.
- 6.4 O LOCATÁRIO não poderá fazer mudanças, ampliações, reparos, ou alterações no EQUIPAMENTO, nem ligar aparelhos adicionais, sem o consentimento prévio da LOCADORA.
- 6.5 O LOCATÁRIO assumirá por sua conta a cobertura do EQUIPAMENTO contra riscos de incêndio, roubo, furto qualificado, avarias, perda e atos provenientes de condições da natureza.
- 6.6 Todas as demais prestações de serviços, cuja necessidade não seja motivada pelo desgaste natural do equipamento ou por defeitos de fabricação, serão executadas pela LOCADORA, sob responsabilidade e por conta do LOCATÁRIO.
- 6.7 Garantir o acesso, às suas dependências, dos empregados e prepostos indicados pela LOCADORA para execução de manutenções e revisões periódicas.

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP



7. DA RESCISÃO

7.1 Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

7.2 - Constituem outros motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O não cumprimento das obrigações;
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;
- c) O inadimplemento total ou parcial dos pagamentos superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de vencimento por parte do LOCATÁRIO;
- d) A dissolução das empresas partes desse acordo, pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial;
- (e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução ou continuidade do Contrato.

7.3 - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

8. VALORES PARA RESSARCIMENTO

No desrespeito a sexta cláusula das "OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO", o LOCATÁRIO obriga-se a restituir à LOCADORA o valor referente ao equipamento(s) locado.

9. DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 O EQUIPAMENTO é de propriedade da LOCADORA e atende perfeitamente às condições de funcionamento.

María de Fatima Sobral Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

10.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do LOCATÁRIO ensejará a rescisão deste instrumento, a devolução do equipamento objeto e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no mesmo valor do aluguel.

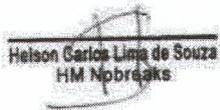
10.3 No ato da entrega do nobreak objeto deste contrato, o mesmo é testado e deixado instalado, afim que LOCATÁRIO ateste seu pleno funcionamento. O mesmo, a partir da assinatura declara ter recebido equipamento pronto e funcionando conforme discriminados ao início desse parágrafo.

11. FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da _____ comarca _____ de _____ Recife.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

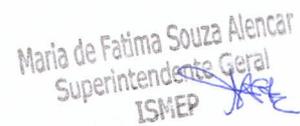
Recife, 23 de Setembro de 2023


Heison Carlos Lima de Souza
HM Nobreaks

LOCADORA



TESTEMUNHA
CPF: 079.524.104-66


Maria de Fatima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

LOCATÁRIO



TESTEMUNHA
CPF: 13487386429